



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**LEI Nº 1.225/2014**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Exu – PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Exu- Casa Mundinho Geraldo - aprovou em sessão ordinária no dia 09 de maio de 2014 e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Exu – PE, é Órgão proponente, consultivo, fiscalizador, deliberativo e mobilizador das questões afetas ao Turismo, tendo por finalidade ser consultado, participar e auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos, programas, projetos e atividades, derivados da Política Municipal de Turismo no Município de Exu.

**Art. 2º** - O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando primordialmente:

**I** – Sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo no Município de Exu;

**II** – Acompanhar as ações, e fornecer subsídios para eventuais ajustes assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo;

**III** – Analisar e propor soluções para assuntos de interesse do Turismo no Município de Exu;

**IV** – Sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos a execução da Política Municipal de Turismo visando à ética e a sustentabilidade das atividades turísticas;

**V** – Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade de Exu com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária;

**VI** – Apoiar e fiscalizar as ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos na execução e consolidação de Política Municipal de Turismo;



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**VII** – Elaborar, propor e fiscalizar as demais entidades representativas do Turismo, em suas diversas modalidades;

**VIII** – Elaborar e sugerir mecanismos de divulgações no Município de Exu;

**Art. 3º** - Possuem assento no Conselho Municipal de Turismo de Exu – CMTUR – os Órgãos e entidades abaixo relacionados, e outros representantes da sociedade civil, desde que representantes do Turismo em Exu, podendo o CMTUR, através de votação ordinária e por maioria dos votos, incluir novos integrantes, bem como excluir os existentes, se necessário de acordo com o disposto no Artigo 9;

**I** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

**II** – Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Biblioteca Pública Municipal Alvenir Peixoto;

**IV** – Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º - A representação das instituições e seguimentos, que compõem o Conselho Municipal de Turismo de Exu dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados expressamente pela instituição que possui assento no CMTUR;

§ 2º - Os cargos que comporão o Conselho Municipal de Turismo de Exu serão: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, estes serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período, para mandatos não consecutivos.

§ 3º - É vedada a participação efetiva de representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos na gestão do CMTUR, não podendo este disputar nem compor a chapa eletiva.

§ 4º - O exercício das funções de Conselheiro Municipal do Turismo, é considerado de relevante interesse público, e não poderá ser remunerado.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;

**I** – Participar e propor diretrizes à Política Municipal de Turismo no Município de Exu;

**II** – Acompanhar e Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao Turismo;

**III** – Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do município de Exu para o turismo;



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**IV** – Acompanhar e Fiscalizar a execução de programas, projetos e ações na área de Turismo, financiados por recursos públicos;

**V** – Opinar perante os poderes públicos sobre os atos Legislativos e regulamentadores concernentes ao Turismo;

**VI** – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao Turismo;

**VII** – Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Turismo, além de órgãos afins;

**VIII** – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de Turismo;

**IX** – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de Turismo;

**X** – Propor e acompanhar, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, eventos, conferências, simpósios, fóruns ou congressos específicos de Turismo;

**XI** – Elaborar, alterar e aprovar por votação o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em câmaras e comissões estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 6º** - As sessões plenárias ordinárias do Conselho deverão ter no quórum mínimo de um terço para assuntos gerais e maioria absoluta de seus membros efetivos e/ou suplentes para as deliberações e votações de assuntos pertinentes e pré-definidos em pauta antecipada, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O Conselho Municipal Turismo CMTUR, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30(trinta) dias, podendo a reunião ser antecipada ou adiada em até 15(quinze) dias, para deliberar e votar sobre a pauta e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros efetivos e/ou por 20% (vinte por cento), dos membros efetivos, desde que os membros estejam presentes a plenária.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com pauta previamente definidas com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**Art. 7º** - Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

**I** – Eleger o presidente o 1º e 2º Vice-presidente e o 1º e 2º secretário;

**II** – Elaborar e alterar no necessário, o seu Regimento Interno;

**III** – Eleger quando necessário suas câmaras e comissões, e fixar o calendário de atividades;

**IV** – Exercer outras atividades correlatas;

**Art. 8º** - Será considerado extinto, o mandato de Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) alternadas sem justificativas durante o ano. Na ausência do titular e do suplente sem justificativa plausível, poderá o CMTUR, por deliberação da maioria absoluta de seus membros extinguir o assento do órgão ou entidade representada no conselho, bem como excluir novos membros com o mesmo critério de votos.

§ 1º - O órgão ou entidade representada no Conselho deverá informar expressamente o(s) nome(s) do(s) novo(s) conselheiro(s), titular ou suplente, sempre que necessário.

§ 2º - Caberá ao plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do Conselheiro por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, prestará ao Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendam.

**I** – Infraestrutura física e material mínima necessária;

**II** – Recursos humanos qualificados e aprovados pelo CMTUR;

**Art. 10** - Administração Municipal através do órgão oficial do município assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo do Município de Exu-PE, gerido e representado ativa e passivamente pelo CMTUR, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de apoio ao Turismo, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

**Art. 12** - Constituirão receita do Fundo Municipal de Turismo do Município de Exu-PE:

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Doações e Legados de terceiros;
- c) Rendimentos Provenientes da Aplicação dos seus Recursos;
- d) Quaisquer outros Recursos ou Rendas que lhe sejam Destinadas;



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Turismo poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Turismo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, sob orientação do CMTUR.

**Art. 15** - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Turismo às normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

**Art. 16** - Os Relatórios de Atividade, Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Turismo, serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e ao CMTUR.

**Art. 17** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2014

**WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA**  
**Prefeito Municipal**